



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO EM PLACAR
Em 05/12/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.134, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.013.

“Regulamenta a concessão de auxílio para fins de Tratamento Fora de Domicílio – TFD e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada, no Município de Porto Nacional – TO a concessão de auxílio para fins de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, nos termos da presente Lei.

§1º. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§2º. O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada contratada do SUS.

§3º. Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outros municípios para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

Art. 2º. O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art. 3º. Para o TFD entende-se como deslocamento de pacientes em situação de urgência ou emergência, bem como realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

§1º. Estende o benefício do deslocamento ao acompanhante do paciente, quando houver incontestável necessidade justificada.

§2º. A necessidade de acompanhante nos deslocamentos, deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer administrativo ou indicação do profissional de saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§3º. São consideradas despesas decorrentes do deslocamento para o TFD: transporte do paciente e acompanhante, bem como despesas com preparo e traslado do corpo do paciente em caso de óbito em TFD, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Município.

§4º. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§5º. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento menores do que 50 km de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 4º. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 5º. Para efeito da garantia de transporte para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento.

§1º. Será autorizado apenas 01 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§2º. Casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Para menores de 18 (dezoito) anos será considerado 01 (um) acompanhante (pai ou mãe), exceto em casos de lactantes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

§4º. Pacientes idosos terão direito a 01 (um) acompanhante.

§5º. Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 6º. O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte, será correspondente ao custo da passagem de ônibus.

Art. 7º. O município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º. Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem de imediato, protocolando o relatório de alta ou declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 9º. O pagamento do auxílio TFD poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente ou poupança em nome do paciente ou do seu representante legal.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá reembolsar ao paciente as despesas com passagens nos deslocamentos para outros municípios, quando se tratar de casos de comprovada urgência, sem que haja tempo hábil para formalizar a devida solicitação.

Parágrafo Único. Para ter direito ao reembolso previsto neste artigo, o interessado deverá apresentar a solicitação do auxílio TFD, devidamente preenchida juntamente com comprovantes de atendimento médico e da despesa com transporte, através de documentos legais, sem rasuras.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

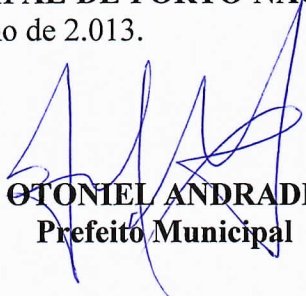
Art. 13. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do FUS (Fundo Municipal de Saúde) e TFD – MAC (Tratamento Fora de Domicílio – Média e Alta Complexidade).

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos
05 dias do mês de dezembro do ano de 2.013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal